



Lei nº 1048/2012
De 17 de Abril de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL QUE MENCIONA AO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar cessão de uso a título gratuito ao Banco do Nordeste do Brasil S.A, mediante o competente instrumento de cessão de uso, de parte do imóvel pertencente ao município de Marechal Deodoro conforme escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Deodoro em 17 de maio de 1954, no livro 3-B, folha 121, sob matrícula nº de ordem 1550, para instalação e funcionamento de um Espaço Sociocultural e de Negócios denominado Espaço Nordeste.

§ 1º São partes do prédio objeto da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo, 05(cinco) salas, assim numeradas e identificadas: sala nº 03(três), medindo 4,86m x 4,53m, com total de 22,02m²; sala nº 04(quatro) medindo 4,86m x 4,53m, com total de 22,02m²; sala de nº 11(onze) medindo 4,86m x 4,30m, com total de 20,90m²; sala de nº 13(treze) medindo 4,87m x 4,30m, com total de 20,94m² e sala de nº 14(quatorze) medindo 4,87m x 4,53m, com total de 22,06m², todas situadas na Rua Marechal Deodoro, s/n, Centro Histórico, nesta cidade, imóvel onde funciona o Espaço Cultural Santa Maria Magdalena da Alagoa do Sul.

§ 2º O prazo da cessão de uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, se houver interesse da Administração, pelo mesmo período ou outro período diverso do estipulado.

§ 3º A presente cessão de uso será feita mediante termo de cessão, ficando assegurada ao cedente o domínio do bem concedido e à cessionária apenas a transferência da sua posse.

§ 4º A Cessão de Uso do imóvel fica condicionada a que o Banco do Nordeste do Brasil S.A inicie as atividades do Espaço Nordeste no prazo de 06(seis) meses, contado da data de promulgação desta lei, sob pena de reversão ao Patrimônio do Município concedente, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, sem qualquer direito de retenção de indenização a concessionária pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

§ 5º Também será considerada rescindida de pleno direito a Concessão de Direito Real de Uso se for dado ao imóvel destinação diversa da constante nesta lei, igualmente não assistindo à concessionária qualquer direito a indenização por benfeitorias.

Art. 2º O bem imóvel cedido será utilizado para fins específicos de instalação e funcionamento de Espaço Sociocultural e de Negócios, denominado Espaço Nordeste, um ponto de atendimento diferenciado do Banco do Nordeste em parceria com o Instituto Nordeste Cidadania – INEC, onde reúne negócios, cultura e projetos sociais.



Art. 3º Uma vez concretizada a cessão de uso, o bem cedido deverá ser utilizado somente na realização das atividades especificadas no instrumento de cessão de uso, sendo vedada a sua utilização, a qualquer título, por quaisquer outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, ainda que ligadas indiretamente ao Cessionário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e em havendo interesse do Município, o bem poderá ser utilizado por outra entidade, pública ou privada, mediante prévia autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas com a manutenção do bem cedido, bem como o pagamento de encargos surgidos no decorrer da cessão de uso, serão suportados diretamente pelo Cessionário.

§ 1º A conservação e manutenção do imóvel, nele incluído os bens móveis utilizados, será de responsabilidade do poder cessionário.

§ 2º Toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária para a manutenção do imóvel cedido somente poderá ser realizada pelo Cessionário, após expressa autorização do Poder Executivo Municipal, sem direito a qualquer retenção pelas benfeitorias.

Art. 5º No instrumento de cessão de uso a ser celebrado, deverá constar um inventário dos bens móveis mantidos na edificação cedida, cabendo ao Cessionário a responsabilidade pela sua manutenção e conservação, devendo devolvê-los, quando da desocupação do imóvel, nas mesmas condições de uso em que foram recebidos, ressalvados os desgastes naturais da sua utilização.

Art. 6º As demais condições para a concretização da cessão de uso prevista nesta lei serão estabelecidas no respectivo instrumento contratual a ser celebrado entre as partes, observando, no que couber, a legislação nacional vigente.

Parágrafo único. Compete Secretaria Municipal de Administração e a Fundação Municipal de Cultura tomar as providências necessárias à efetivação da cessão de uso de que trata esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 17 de Abril de 2012.

Cristiano Matheus da Silva e Sousa
PREFEITO